

POSICIONAMENTO ACCESS NOW: COMPREENDENDO O “DIREITO AO ESQUECIMENTO” GLOBALMENTE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1

I. “DIREITO AO ESQUECIMENTO”: DIREITO DE ELIMINAÇÃO E DIREITO A SER EXCLUÍDO DOS RESULTADOS DE BUSCA 1

II. GARANTIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO A SER EXCLUÍDO DOS RESULTADOS DE BUSCA 2

III. CONTEXTO E RECOMENDAÇÕES PARA A AMÉRICA LATINA 4
ARGENTINA 4
BRASIL 4
COLÔMBIA 5

CONCLUSÃO 6

INTRODUÇÃO

Desde 2014, o chamado “direito ao esquecimento” foi um dos principais focos de atenção no debate global sobre privacidade e liberdade de expressão. O tema tem suas raízes no caso *Google Spain SL, Google Inc. v Agencia Española de Protección de Datos, Mario Costeja González*, conhecido como caso Google Espanha. Na decisão, o Tribunal de Justiça da União Europeia detalhou a proteção que emerge do direito de eliminação previsto nas regulações sobre a proteção de dados pessoais. Especificamente, reconheceu que os usuários e usuárias podem solicitar aos mecanismos de busca a exclusão de URLs listadas nos resultados de buscas realizadas utilizando seu nome, caso o conteúdo dessas páginas inclua informações inadequadas, irrelevantes (ou atualmente irrelevantes) ou excessivas.

Apesar de ter como objetivo a proteção da privacidade dos usuários e usuárias de Internet, a decisão é fonte de grande preocupação para ativistas e defensores da liberdade de expressão devido aos riscos de má-interpretação e abusos. Tais riscos se materializam em países que buscam replicar a decisão europeia a partir de uma interpretação equivocada ou falhando em oferecer as garantias adequadas aos direitos de liberdade de expressão e acesso à informação.

Este posicionamento oferece:

- **Recomendações para governos que consideram implementar o direito a ser excluído dos resultados de busca;**
- **Um olhar mais aprofundado a como o direito a ser excluído dos resultados de busca tem sido implementado na América Latina, assim como recomendações específicas para a região.**

I. “DIREITO AO ESQUECIMENTO”: DIREITO DE ELIMINAÇÃO & DIREITO A SER EXCLUÍDO DOS RESULTADOS DE BUSCA

O “direito ao esquecimento” emerge da lei de proteção de dados pessoais europeia e inclui dois aspectos diferentes: o que é tradicionalmente conhecido como direito de eliminação ou apagamento (*right to erasure*) e, desde o caso Google Espanha, o direito a ser excluído dos resultados de busca ou à obscuridade (*right to de-list or obscurity*).

O **direito de eliminação** permite aos indivíduos deletar todos os seus dados pessoais quando deixam um serviço ou aplicação. Ele é essencial para garantir o controle dos usuários e usuárias sobre suas informações pessoais.

O **direito a ser excluído dos resultados de busca** permite aos usuários e usuárias solicitar aos mecanismos de busca a remoção de endereços web de resultados de buscas realizadas com seus nomes.

Enquanto a Access Now defende o direito de eliminação, **não podemos apoiar o estabelecimento de um direito a ser excluído dos resultados de busca ou à obscuridade.** Se mal interpretado ou implementado de maneira equivocada — particularmente na ausência de uma lei de proteção de dados pessoais compreensiva e sem a devida transparência — ele representa uma importante ameaça aos direitos humanos. **O direito a ser excluído dos resultados de busca não deve em nenhuma circunstância ser mal interpretado ou aplicado de modo a permitir a remoção de conteúdos online de páginas de notícias, mídias sociais ou outras.**

Mesmo em meio a um contínuo debate, tribunais e legisladores de todo o mundo demonstraram significativo interesse em desenvolver medidas para estabelecer um direito a ser excluído dos resultados de busca. Para ajudar a mitigar os riscos de abusos e violações aos direitos humanos, identificamos uma série de garantias que os países devem implementar caso pretendam desenvolver tal direito.

II. GARANTIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM DIREITO A SER EXCLUÍDO DOS RESULTADOS DE BUSCA

Países que busquem desenvolver um direito a ser excluído dos resultados de busca devem oferecer garantias claras para sua implementação:

1

O direito a ser excluído dos resultados de busca deve se limitar ao único propósito de proteger dados pessoais

O direito a ser excluído dos resultados de busca deve ser considerado apenas enquanto medida de proteção de dados pessoais. Sob nenhuma circunstância esse direito pode ser estabelecido no contexto de legislações de difamação ou proteção da honra.

Além disso, o direito a ser excluído dos resultados de busca deve ser incorporado no marco legal de proteção de dados pessoais e deve ser adiado caso não exista uma lei compreensiva de proteção de dados pessoais.

2

Os critérios para a desindexação devem ser claramente definidos em uma legislação de proteção de dados pessoais compreensiva para evitar a interferência com os direitos humanos

Legisladores devem definir claramente os critérios para solicitações de desindexação na legislação de proteção de dados pessoais. A possibilidade de desindexar resultados de busca não deve interferir no exercício de direitos humanos, inclusive à liberdade de expressão e acesso à informação.

Sob nenhuma circunstância o direito a ser excluído dos resultados de busca pode levar à exclusão de conteúdos online. Endereços na web podem ser desindexados de resultados de busca específicos, mas seus conteúdos devem permanecer online. A URL específica desindexada também deve permanecer nos registros do serviço de busca para que possa ser encontrada quando forem realizadas buscas que não incluam o nome do indivíduo que requisitou a desindexação.

3

Autoridades judiciais competentes devem interpretar os padrões e critérios para determinar o que pode ser desindexado

Cabe aos tribunais interpretar e esclarecer os critérios para a desindexação previstos na lei e, se necessário, avaliar sua aplicação.

Agentes privados não devem ser forçados ou autorizados a determinar a validade de solicitações de desindexação e não devem ser colocados em situações nas quais têm um poder judicial de facto sobre o conteúdo. Uma legislação pouco clara com relação à responsabilidade dos intermediários pode levar as empresas a atuar de forma excessiva com relação à desindexação de conteúdos, ameaçando limitar a liberdade de expressão de forma desnecessária e desproporcional para além do estabelecido em lei. Os mecanismos de busca devem seguir orientações claras ou ordens diretas das autoridades judiciais competentes.

4

O direito a ser excluído dos resultados de busca deve ter escopo e aplicação limitados

A implementação do direito a ser excluído dos resultados de busca deve se limitar ao controlador de dados (data controller) — entidade que determina quais dados pessoais estão sendo processados e para quais propósitos —, como um mecanismo de busca. Ela não deve se estender a serviços como plataformas de redes sociais nas quais usuários e usuárias têm controle sobre a informação apresentada.

Para evitar que os mecanismos de busca atuem para além do estabelecido na lei, os legisladores devem cuidadosamente considerar a aplicação geográfica do direito a ser excluído dos resultados de busca. Uma interpretação absoluta, na qual o direito se limita a uma jurisdição ou se estende a todas as jurisdições, traz desafios. A Internet é global por natureza e a disseminação do uso de redes privadas — Virtual Private Networks (VPNs) — pode significar que o conteúdo continue acessível no país onde deveria ter sido desindexado. Além disso, a informação que um indivíduo deseja desindexar em buscas utilizando seu nome pode ter implicações locais ou transfronteiriças contra sua efetivação. Por conta disso, é necessário se desenvolver uma avaliação caso a caso para determinar qual das duas opções oferece o maior nível de proteção aos direitos dos usuários e usuárias em cada situação.

O direito a ser excluído dos resultados de busca dá aos indivíduos a habilidade de exercer controle sobre sua informação pessoal ao empoderá-los para tornar certas informações sobre si mais difíceis de serem encontradas. No entanto, esse processo também cria riscos para o direito de acesso à informação. Para limitar tais riscos, o direito a ser excluído dos resultados de busca não deve estar disponível para figuras públicas como celebridades ou políticos. Além disso, informações relevantes para o interesse público não devem ser desindexadas, independentemente da identidade do indivíduo que faz o pedido.

Finalmente, informações disponibilizadas por autoridades públicas, inclusive através de registros públicos, devem ser excluídas do escopo do direito de desindexação, sem prejuízo das regras existentes autorizando a revisão do consentimento oferecido para a publicação de dados pessoais. Essa exclusão é necessária para garantir transparência, prestação de contas por parte do Estado e o direito de acesso à informação. O direito à informação é um limite absoluto ao direito de desindexação.

5

Mecanismos de busca devem ser transparentes sobre quando e como cumprem com solicitações de desindexação

Mecanismos de busca que recebam solicitações de desindexação devem ser transparentes sobre seus mecanismos internos de implementação. Empresas que oferecem serviços de busca devem publicar relatórios de transparência de forma regular, ilustrando como cumprem com o direito a ser excluído dos resultados de busca e oferecendo estatísticas agregadas sobre as requisições recebidas, as rejeitadas, entre outros dados.

Se uma lei de proteção de dados pessoais abrangente se encontra em vigor e uma ordem judicial com base nela determina que os mecanismos de busca avaliem solicitações de desindexação, as empresas devem ser transparentes sobre como são feitas as avaliações e quais as garantias vigentes para garantir o respeito à privacidade e liberdade de expressão dos indivíduos.

6

Os usuários e usuárias devem ter fácil acesso à reparação

Independentemente da aceitação ou rejeição do pedido de desindexação por parte de um mecanismo de busca, usuários e usuárias devem ter fácil acesso à reparação e a um processo para questionar a decisão numa autoridade local de proteção de dados pessoais ou tribunal.

É importante observar que a reparação só é possível se o mecanismo de busca não possui a tarefa de avaliar as solicitações de desindexação. Caso contrário, a análise se torna uma decisão comercial interna que, logicamente, não pode ser legalmente questionada - uma vez que um mecanismo de busca não pode ser forçado a re-indexar conteúdos. Sob nenhuma circunstância as leis e políticas corporativas deveriam limitar o direito dos usuários e usuárias de buscar reparação judicial sobre uma requisição de desindexação.

III. O DIREITO A SER EXCLUÍDO DOS RESULTADOS DE BUSCA NA AMÉRICA LATINA: ESTUDOS DE CASO

Nota: Os estudos de caso a seguir não têm como objetivo serem compreensivos, mas representar como o direito a ser excluído dos resultados de busca é tem sido implementado e discutido em alguns países da América Latina. Conforme a situação legislativa e jurídica evolua, podemos revisar e atualizar os casos apresentados, assim como acrescentar novos.

Os países da América Latina tem distintos níveis de proteção de dados sob uma variedade de marcos legais e diferentes maneiras de regulá-lo. De acordo com o [DLA Piper's Data Protection Laws of the World Handbook](#), a maioria dos países latinoamericanos possui um nível moderado de proteção, como o México, Costa Rica, Colômbia, Peru, Chile e Uruguai. Países como Honduras, Venezuela e Brasil apresentam marcos de proteção de dados pessoais considerados limitados. Neste momento, alguns países da região — como o Brasil — discutem a adoção de uma lei geral de proteção de dados pessoais, enquanto outros — como Argentina e Chile — passam por um processo de reforma dos marcos existentes. Segundo a classificação do DLA Piper, a Argentina é o país com o nível de proteção mais robusto na região. Argentina e Uruguai também são os dois únicos países da América Latina a serem [reconhecidos](#) pela Comissão Europeia como tendo um nível adequado de proteção de dados.

Ao criar sua legislação nacional de proteção de dados pessoais, muitos países da América Latina se inspiraram na Diretiva de Proteção de Dados da União Europeia (95/46/CE), que incorpora o direito de eliminação. Após o caso Google Espanha, legisladores da região iniciaram discussões sobre a adoção de um “direito ao esquecimento” em países como Argentina, Brasil, Chile e Colômbia. No entanto, as discussões em cada uma dessas jurisdições envolveram diferentes interpretações do direito a ser excluído dos resultados de busca, implicando em riscos variados para os direitos humanos.

ARGENTINA

Na Argentina, por exemplo, legisladores estão propondo projetos de lei para tratar da questão por meio de uma expansão do conceito de difamação e não a partir de uma perspectiva de proteção de dados pessoais. Essa solução é perigosa e ameaça trazer danos significativos ao direito humano à liberdade de expressão ao eliminar as considerações necessárias sobre o interesse público. Cabe ressaltar, que a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Google Espanha afirmou claramente que questões de interesse público - incluindo informações sobre figuras públicas - devem ser excluídas do escopo do direito a ser excluído dos resultados de busca.

BRASIL

O Brasil é um caso de grande preocupação. Apesar da existência de normas setoriais sobre o tema, o país [não possui uma lei geral de proteção de dados pessoais](#) em vigor. Ao mesmo tempo, apresenta um histórico de abusos aos direitos de liberdade de expressão e acesso à informação e foi criticado internacionalmente pelo uso extensivo de ações de difamação por parte de autoridades públicas para silenciar opositores políticos e discursos críticos. Além disso, o país já foi [denunciado](#) por organizações de direitos humanos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pela criminalização dos chamados crimes contra a honra.

Nesse contexto, a implementação de um direito a ser excluído dos resultados de busca no Brasil pode servir como instrumento para mais abusos e violações ao direito de liberdade de expressão. Mais preocupante é o fato de que enquanto os legisladores brasileiros parecem ávidos por reconhecer uma versão mal interpretada desse direito — ao menos [três projetos de lei](#) sobre o tema tramitam no Congresso —, eles têm prestado pouca atenção à necessidade de aprovar o marco legal que o precede: uma lei geral de proteção de dados pessoais que estabeleça os limites e garantias para sua implementação.

COLÔMBIA

A Colômbia tem um tratamento distinto do direito a ser excluído dos resultados de busca. Em 2015, uma decisão da Corte Constitucional colombiana autorizou a desindexação de um artigo de jornal que associava o requerente à realização de atividades criminais. Na ocasião, o tribunal [decidiu](#) que os indivíduos têm o direito de solicitar que endereços específicos de páginas web contendo informações desatualizadas sobre si se tornem inacessíveis. No entanto, ao contrário do que ocorreu no caso Google Espanha, o tribunal impôs a obrigação de desindexação das páginas ao responsável pela publicação - no caso o jornal - e não aos mecanismos de busca. O jornal foi obrigado a utilizar medidas técnicas como o arquivo robots.txt para garantir que as páginas afetadas não seriam listadas pelos mecanismos de busca. Além disso, o tribunal determinou que fosse publicada uma atualização informando a situação atual do demandante com respeito às acusações questionadas.

Claramente, na Colômbia o mecanismo de busca é aliviado da obrigação de desindexar a página ou lidar com a questão. O único controlador de dados no caso é o jornal, enquanto o mecanismo de busca é considerado um mero intermediário que, como tal, necessita proteções visando a garantia à liberdade de expressão.

Avaliação e recomendações para a América Latina

O que já existe

1. Existem regras no nível interamericano que estabelecem padrões de proteção altos para a proteção da liberdade de expressão.
2. Muitos países possuem regras de proteção de dados pessoais, ainda que, em muitos casos, elas sejam limitadas ou ultrapassadas.

O que precisa ser mais trabalhado

1. Países que não possui um marco regulatório compreensivo de proteção de dados pessoais devem desenvolvê-lo e avançar na interpretação judicial de seus princípios e mecanismos antes de contemplar o reconhecimento de um direito a ser excluído dos resultados de busca.
2. Um direito a ser excluído dos resultados de busca não deve ser estabelecido de forma separada do marco legal de proteção de dados pessoais e no contexto das leis de difamação ou proteção da honra. Essa é uma ameaça particularmente nos países em que as autoridades públicas têm um histórico de abusos contra os direitos à liberdade de expressão e acesso à informação.
3. Se a legislação doméstica prevê o direito de eliminação, ele deve ser implementado de modo a proteger os cidadãos e cidadãs do tratamento não autorizado de seus dados pessoais por parte de empresas de Internet ou outros agentes.
4. Qualquer implementação do direito a ser excluído dos resultados de busca deve excluir de seus escopo figuras públicas e informações de interesse público.
5. Sob nenhuma circunstância o direito a ser excluído dos resultados de busca pode levar à remoção de conteúdos online, mesmo se o responsável pela publicação tiver que excluir o conteúdo dos resultados dos mecanismos de busca.
6. Se um direito a ser excluído dos resultados de busca for estabelecido, é necessário que haja clareza sobre seu escopo de aplicação.
7. Se um direito a ser excluído dos resultados de busca for reconhecido, deve haver mecanismos de reparação em vigor para os usuários e usuárias.

CONCLUSÃO

O caso Google Espanha levou a uma das mais discussões internacionais mais intensas sobre a interação entre o direito à privacidade e a liberdade de expressão — dois direitos fundamentais que se reforçam entre si. No entanto, uma interpretação equivocada do direito a ser excluído dos resultados de busca, assim como sua implementação para além do escopo de uma lei de proteção de dados pessoais abrangente e de forma pouco transparente, representa uma ameaça significativa para os direitos humanos, particularmente o direito de receber e transmitir informações.

A Access Now não apoia a criação do direito de ser excluído dos resultados de busca nas legislações nacionais. Ainda assim, encorajamos os legisladores que seguem interessados em estabelecer este direito em seus países a tomar em consideração as garantias desenvolvidas neste documento. Se um direito a ser excluído dos resultados de busca tiver que ser desenvolvido, seu único objetivo deve ser aumentar o controle dos usuários e usuárias sobre suas informações pessoais. Sob nenhuma circunstância ele deve ser interpretado ou aplicado para permitir a remoção de conteúdos online, inclusive os que estiverem hospedados em páginas de meios de comunicação ou redes sociais.

Para mais informações, contatar:

Raman Jit Singh Chima

Global Policy Director

raman@accessnow.org